

CONTRATO DE TRANSIÇÃO N. IMB A61-003 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E O CONSÓRCIO SUL MINAS, NA FORMA ABAIXO:

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seus DIRETORES: Sr. Luís Antônio Braga Martins, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, **Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.** portador da carteira de identidade nº CREA RJ 052996-D, inscrito perante o CPF sob o nº 663.384.687 - 87; Sr. José João Tavares, brasileiro, casado, Contador, Administrador, **Diretor de Infraestrutura e Planejamento**, inscrito no CPF sob o n. 215.989.409-53, Sr. Alexandre Pinter, brasileiro, casado, Administrador, **Diretor de Gestão e Finanças**, inscrito no CPF sob o n. 031.652.849-89; Sr. Christiano Lopes de Oliveira, brasileiro, união estável, Advogado e Administrador, **Diretor de Assuntos Jurídicos e Regulatórios**, inscrito no CPF sob o n. 023.339.759-03; Sra. Izabel da Fonseca Cavalcante, brasileira, divorciada, empregada pública, inscrita no CPF sob o n. 032.855.319-08, **Diretora de Planejamento e Compliance**; e o **CONSÓRCIO SUL MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.396.732/0001-18, empresa com sede na R. Marieta Konder Bornhausen, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seus Procuradores, Gilberto Luiz Zanette, brasileiro, casado, **Empresário**, portador da célula de identidade RG 108.367-SSP/SC e inscrito no CPF/ME n. 148.371.960- 04, com endereço comercial na Rua Maneta Konder Bornhausen, nº 2901 – Nova Brasília, Imbituba - SC, CEP 88780-000; Marcelo Oliveira Marra, brasileiro, casado, **Empresário**, portador do RG M-8.183.848 SSP/MG e inscrito no CPF/ME n. 042.305.466-02, residente e domiciliado na Rua Totonho Corradi, nº 21 Bairro Belvedere, Itaúna/MG, CEP 35.680-344, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição n. PIMB A61-004**, com fundamento no art. 46, da Resolução nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4.843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às suas cláusulas, às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 13.303/16, subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nos demais atos normativos de regência, mediante as seguintes condições:

I. Considerando a existência de área no Porto de Imbituba, denominada **Área Disponível A6-1, Terminal de Granéis Minerais – Minério de Ferro- (TGM)** nos termos do Plano Mestre e do PDZ (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento), ambos do Porto de Imbituba;

II. Considerando o disposto no artigo 46, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4.843-ANTAQ;

III. Considerando a necessidade de evitar potenciais prejuízos econômicos, financeiros e sociais em razão da subutilização da área, sendo premente, em função do interesse público e enquanto não ultimado o procedimento licitatório da **Área Multipropósito (A6-1), denominada Terminal de Granéis Minerais (TGM)** do Porto de Imbituba, conforme provimento de um processo seletivo simplificado, nos termos da RN ANTAQ nº 07/2021 para escolha de arrendatário transitório;

IV. Considerando que a área A6-1 já consta no rol de áreas licitáveis do Ministério da Infraestrutura (Processo MINFRA SEI nº 50000.009222/2021-07 e Processo PIMB SGPE 1421/2021);

V. Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva da SCPAR Porto de Imbituba, em sua **125º** Reunião Ordinária e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo SCPAR Porto de Imbituba - PIMB 2199/2021;

VI. Considerando o Ofício nº 329/2021/SOG/ANTAQ, processo SEI ANTAQ nº 50300.014635/2021-11, pacificou a possibilidade de seguir com o processo seletivo simplificado com escopo de celebrar contrato de arrendamento transitório;

VII. Considerando o Acórdão n. 177/2022-ANTAQ, presente aos autos do processo SEI ANTAQ nº 50300.023351/2021-15, que autorizou esta Autoridade Portuária a firmar novos instrumentos contratuais.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato, para sua exploração, *em caráter transitório*, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui objeto do Contrato, o arrendamento para exploração de **Área Disponível A6-1, Terminal de Granéis Minerais – Minério de Ferro- (TGM)**, conforme indicações e delimitações apresentadas no Anexo I – Planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente, abrangendo área medindo **48.070,60m² (quarenta e oito mil setenta metros e sessenta centímetros quadrados)**. **Área estratégica com desenho de um quadrado irregular, alocada entre a Área A10, A9, A8, A5, A4 - TGL, e A7 – TECON, ladeado ou de costas VP1, lado ou frente VP2 e de lado para a VL3 e fundos com servidão e futuro anel viário. Tem conexão de vias e entroncamento do Cais 3. É um pátio/área cuja maior porção é constituída por piso de terra, pasto e superfície irregular cercado parcialmente. A área é atualmente explorada mediante modelo de autorização de uso precário, conforme RES. 53/2020/SCPAR Porto de Imbituba S/A. Área envolvendo dispêndios da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA necessários ao atendimento de exigências normativas diversas, oriundas dos diferentes órgãos intervenientes que atuam no complexo portuário imbitubense, para movimentação de granéis sólidos minerais (minério de ferro) compatíveis com o dimensionamento do espaço e proposta do PDZ do Porto de Imbituba.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** para a

movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais (minério de ferro) pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) **ANTAQ**: a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- b) **Área do Porto**: a área do Porto Organizado de Imbituba, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela **SCPAP Porto de Imbituba**, conforme Portaria MINFRA nº 557/2019;
- c) **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**: a Entidade que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
- d) **Autoridade Portuária ou Administração do Porto**: A **SCPAP Porto de Imbituba** que administra o Porto de Imbituba;
- e) **UNIÃO**: a União Federal;
- f) **Obras**: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- g) **OGMO**: o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Imbituba;
- h) **Operação Portuária**: a movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas no terminal pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e previstas neste Instrumento;
- i) **Operadora Portuária**: a Empresa pré-qualificada para execução da Operação Portuária, na área definida neste Instrumento;
- j) **Poder Concedente**: a **UNIÃO**, representada por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, vinculada ao Ministério da Infraestrutura;
- k) **Poder Regulamentador**: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
- l) **Projeto**: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;

- m) Terminal de Granéis Minerais (TGM): o conjunto das instalações portuárias implantado na área arrendada transitoriamente, na forma prevista neste Instrumento, para armazenagem e movimentação de grãos minerais compatíveis com a área A6.1;
- n) Valor do Contrato: o valor das remunerações devido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pelo número de meses do referido contrato;
- o) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- p) TR: Taxa Referencial, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de localização do Terminal de Granéis Minerais (Minério de Ferro) arrendado transitoriamente;

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não terá direito à indenização pelos recursos necessários à manutenção, reforma ou construção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual.

§1º - A arrendatária transitória não terá direito a indenização, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro do contrato caso:

- I) Deseje preparar o terreno para recepção de novos armazéns;
- II) Tenha que providenciar/renovar/alterar licença ambiental, cumprindo com todas as pertinentes condicionantes e investimentos por ela exigidos;
- III) Tenha que alfandegar o terminal, sendo os custos do alfandegamento por sua conta e risco.

§2º - Os investimentos listados no parágrafo primeiro acima deverão ser precedidos de manifestação de conhecimento e concordância da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC), de 300.000 (trezentas mil) toneladas, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração da movimentação, para verificação do cumprimento da MMC, será feita contabilizando o período contratual, que no presente caso é de até 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** declara que tem conhecimento da área arrendada, declara também que está ciente de que deverá providenciar, caso necessário, as benfeitorias para o cumprimento da obrigação de Movimentação Mínima Contratual (MMC) prevista no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO PORTUÁRIO

O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/13, sempre que a Lei o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mão de obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** junto ao OGMO – Órgão de Gestão de Mão de Obra do Porto Organizado de Imbituba, sempre que for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal suficiente e necessário para a continuidade da prestação dos serviços nos melhores padrões de movimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SCP PAR Porto de Imbituba**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

- O valor de **R\$ 2,23 m² (dois reais e treze centavos) por metro quadrado**, equivalente a parcelas mensais de R\$ 107.197,44 (cento e dois mil trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos);

- O valor de **R\$ 9,58 (nove reais e quinze centavos)** por tonelada a título de arrendamento variável (movimentação).

II– pela utilização dos demais serviços colocados pela **SCPAR Porto de Imbituba** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Imbituba vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na tabela de taxas convencionais – utilização da infraestrutura de serviços de pesagem em balança rodoviária da administração do porto (quando de responsabilidade da arrendatária transitória), que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Oitava, caso, ao final da vigência do contrato, não seja atingida a média de movimentação igual ou superior a MMC prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá pagar o valor correspondente à diferença entre a movimentação mínima contratual e a movimentação efetivamente contabilizada, multiplicado pelo valor constante do item “I.b”.

PARÁGRAFO ÚNICO

A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela **SCPAR Porto de Imbituba**, pagando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a **SCPAR Porto de Imbituba** não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **SCPAR Porto de Imbituba**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados no “caput” da Cláusula Oitava anterior serão cobrados da seguinte forma:

- a) o constante do inciso “I”, mensalmente, através de fatura apresentada pela **SCPAR Porto de Imbituba** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, para liquidação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação;
- b) o constante do inciso “II” e do Parágrafo Único, de acordo com as normas da **SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da **SCPAR Porto de Imbituba**, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia [04/10/2023], ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente contrato não admite prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ou sua Operadora Portuária se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a fornecer à **SCPAR Porto de Imbituba**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de eventual constatação, pela **SCPAR Porto de Imbituba**, de imprecisão nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, o fato será reportado à **ANTAQ** (nos termos do art. 17, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei 12.815/13), para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração da instalação portuária de que trata este Instrumento obriga a realização de operações portuárias por Operador Portuário pré-qualificado, de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, pontualidade, segurança, cortesia, modicidade dos preços e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento;

- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade: prestação do serviço, sem qualquer discriminação, privilégio, ou abusos de qualquer ordem.
- f) pontualidade: os serviços devem ser prestados mediante o rigoroso cumprimento dos horários fixados para a prestação do serviço, estabelecidos em contrato ou formalmente agendados entre os agentes envolvidos, salvo nas hipóteses previstas na legislação;
- g) segurança: característica do serviço que se presta de forma segura, garantindo a integridade física e patrimonial dos usuários e dos bens afetos ao serviço;
- h) cortesia: o tratamento adequado com urbanidade aos usuários do serviço, em atendimento às regras de boa educação e de respeito no relacionamento entre os cidadãos, além do fácil acesso do usuário na obtenção de meios de informação e ao serviço de críticas e sugestões;
- i) modicidade dos preços: prestação de serviços mediante preços e tarifas justas, que observem o equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e os benefícios oferecidos aos usuários e permitam o seu melhoramento e expansão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A **SCPAR Porto de Imbituba**, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem como para atender situações de emergência que coloquem em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública; desde que compatível com a instalação portuária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no “*caput*” desta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ou terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, ao **PODER CONCEDENTE**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, à **ANTAQ** ou ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA

Incumbe à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**:

- a) fiscalizar, em conjunto com a **ANTAQ**, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no que for aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela **ANTAQ**;
- c) fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**;
- e) manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.

- f) cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato.
- g) encaminhar à **ANTAQ** e ao Poder Concedente cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua celebração.
- h) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela **ANTAQ** no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, elencados no ANEXO II, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar o apoio necessário aos agentes da **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- d) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **PODER CONCEDENTE** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**;
- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- j) fornecer mensalmente à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;

- k) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada das tarifas frustradas, apurada pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** no final deste contrato;
- l) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- m) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- n) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- o) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- p) prestar contas dos serviços à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- q) realizar as despesas necessárias à manutenção, recuperação e melhoria da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- r) fornecer, à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e à **ANTAQ**, se for o caso, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- s) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- t) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, notadamente ISPS CODE e Plano de Segurança do Porto de Imbituba;
- u) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**;
- v) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no Contrato de Transição, observando-se os preços máximos fixados em Tabela Pública para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- w) fornecer, à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- x) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;

y) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho inclusive as expedidas ou que venham a ser expedidas pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e/ou **ANTAQ**;

z) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o Regulamento de Exploração do Porto;

aa) utilizar adequadamente as áreas e instalações portuárias dentro dos padrões de qualidade e eficiências, de forma a não comprometer as atividades do porto;

bb) manter as garantias voltadas à plena execução do contrato, nos termos do artigo 69, inciso V, e do artigo 70, ambos da Lei n.º 13.303/16 e do inc. XI do art. 5º da Lei n.º 12.815/13;

cc) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/16;

dd) garantir obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, ao **PODER CONCEDENTE** e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** ou ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e os terceiros a que se refere o “caput” desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e ao **PODER CONCEDENTE**, a **ANTAQ** ou a **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e da **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no “*caput*” desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que efetuará o respectivo reembolso à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** enviará à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** relatórios para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e as pertinentes Resoluções da **ANTAQ**, bem como do **Manual de Fiscalização Portuária da SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** ou de norma do Poder Concedente com vistas à descentralização das ações fiscalizatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e a **ANTAQ** exercerão a fiscalização com amplos poderes, junto à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de acordo com a legislação de regência, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** notificará a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de encaminhamento de representação à **ANTAQ** a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da **ANTAQ**, no caso da não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da fiscalização pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e **ANTAQ** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Marítimas, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANTAQ**, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 12.815/13, nas Resoluções da **ANTAQ** e demais normas pertinentes ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;

- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento de decisões judiciais;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona - **DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada das áreas arrendadas para atendimento de exigência do interesse público;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira - **DO MANIFESTO DE MERCADORIAS**.
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, em qualquer dos casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona - **DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, bem como nas hipóteses de

conclusão do processo licitatório, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e aceitos pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pela inexecução do ajuste;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos;
- f) a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras e serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento de obras e serviços constantes deste instrumento, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidade para a conclusão das mesmas obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências e interferências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da **ANTAQ**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela **ANTAQ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da **ANTAQ**, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Sexta - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;
- III. retomada da área arrendada;
- IV. falência ou extinção da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- V. descumprimento das obrigações de conformidade contidas neste Instrumento;
- VI. conclusão do certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o contrato de transição, retornam à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

PARÁGRAFO QUINTO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e encontrar-se em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela **UNIÃO**, **ANTAQ** ou **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião do término do contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, notadamente todos os

bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, conforme listados no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação portuária e os bens mencionados no “caput” serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Segunda – DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a informar à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Revertem à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, gratuita e automaticamente, na extinção do Contrato, os bens vinculados ao Arrendamento incluídos no ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na extinção do Arrendamento, haverá imediata assunção das atividades relacionadas ao Arrendamento pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um “Termo de Devolução de Bens” sob a guarda da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a entrega dos bens para a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, **ANTAQ** e **PODER CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SCPAR PORTO DE IMBITUBA**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento:* o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal mínima total do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, por meio de depósito bancário;

- b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;
- c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- d) em Títulos da Dívida Pública da **UNIÃO**, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, apresentado obrigatoriamente na via original.

OBS: Nas hipóteses das alíneas “b” e “d”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento.

As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que a **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O montante caucionado, conforme letra “a” do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado após a extinção - por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e **ANTAQ** por qualquer compensação pela mora da devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO

Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/2013, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, das Resoluções da **ANTAQ**, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As operações portuárias da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Caso alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É vedado à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prévia autorização da **ANTAQ** e do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$[3.517.184,63] (três milhões quinhentos e dezessete mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ALFANDEGAMENTO

É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, caso necessário, todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada transitoriamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** nas atividades exercidas nas Instalações Portuárias, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obrigada a:

- a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;
- b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das disposições do “caput” sujeitará o infrator à aplicação, por parte da **ANTAQ**, das penas previstas no art. 47 da Lei nº 12.815/13, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** concorda expressamente e reconhece o direito da SCPAR PORTO DE IMBITUBA de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos relacionados a este contrato de transição que importem em prejuízo da

necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** declara e garante que ela própria e os membros do seu

Grupo Econômico:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “**Leis Anticorrupção**”);

(ii) não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

(iii) não se encontram em quaisquer destas situações: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (d) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e,

(iv) não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não contratam como empregado, ou de alguma forma mantém relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação às obrigações previstas nesta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e os membros do seu Grupo Econômico se obrigam a:

(i) a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i),(ii) e (iv) da cláusula acima, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

(ii) não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(iii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

(iv) não fraudar o presente Contrato, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos desta cláusula, entende-se por “Grupo”, com relação à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a notificar a **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e dos membros do seu Grupo referentes ao Contrato. A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter a **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Contrato, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUINTO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá defender, indenizar e manter a **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEXTO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **SCP PAR PORTO DE**

IMBITUBA relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** previstas nesta cláusula; (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá providenciar, mediante solicitação a qualquer tempo da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** cumprido as determinações da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a reportar à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** ou por qualquer pessoa para a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, com relação ao objeto do presente contrato, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** que está disponível no site da **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** no endereço eletrônico: <http://transparencia.portodeimbituba.com.br/gestao/codigo-de-conduta-e-integridade/>

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não cumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** das Leis Anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado um inadimplemento ao Contrato e conferirá à **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA**, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do mesmo, que culminará, automaticamente, na suspensão do cumprimento de quaisquer obrigações pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela **SCP PAR PORTO DE IMBITUBA** e seus representantes em decorrência do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é o da Cidade de **Imbituba-SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imbituba, 04 de outubro de 2023.

PELA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

(Assinado Digitalmente)
Luís Antônio Braga Martins
Diretor Presidente

(Assinado Digitalmente)
Alexandre Pinter
Diretor de Gestão e Finanças

(Assinado Digitalmente)
José João Tavares
Diretor de Infraestrutura

(Assinado Digitalmente)
Christiano Lopes de Oliveira
Diretor de Assuntos Jurídicos e Regulatórios

(Assinado Digitalmente)
Izabel da Fonseca Cavalcante
Diretora de Planejamento e Compliance

PELO CONSÓRCIO SUL MINAS

(Assinado Digitalmente)
Gilberto Luiz Zanette
Consórcio Sul Minas

(Assinado Digitalmente)
Marcelo Oliveira Marra
Consórcio Sul Minas

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS MINERAIS E OUTROS MINERAIS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE ARMAZENAGEM DO PORTO DE IMBITUBA ARRENDADO EM CONTRATO TRANSITÓRIO.

O presente anexo contém:

Planta referente à área do Terminal de Granéis Minerais (TGM) do Porto Organizado de Imbituba – Área medindo 48.070,60m² (quarenta e oito mil setenta metros e sessenta centímetros quadrados). Área estratégica com desenho de um quadrado irregular, alocada entre a Área A10, A9, A8, A5, A 4 - TGL, e A7 – TECON, ladeado ou de costas VP1, lado ou frente VP2 e de lado para a VL3 e fundos com servidão e futuro anel viário. Tem conexão de vias e entroncamento do Cais 3. É um pátio/área cuja maior porção é constituída por piso de terra, pasto e superfície irregular cercado parcialmente:



Todos cientes do conteúdo deste documento, que relaciona os bens integrantes da instalação portuária e das suas características gerais do PSS 01/2021, PIMB SGPE 2199/2021.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA E CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. VISÃO GERAL

A Figura 1 demonstra as áreas do TGM, segmentado da forma indicada abaixo para facilitar sua caracterização.



Figura 1 – Representação da área do TGM.



Figura 2 – Representação da área do TGM distinguindo espaço alfandegado do espaço não alfandegado.

2. ARMAZENAGEM

O TGM é constituído por área *greenfield* e que atualmente está sendo explorada mediante modelo de Autorização de Uso Precário, com ciclos de 90 dias, na forma do previsto pela Res. 53/2020/SCPAR Porto de Imbituba S/A e chancelado pela ANTAQ, nos moldes do Processo SEI ANTAQ 50300.019492/2020-52.

Nesse contexto, foram realizadas intervenções de terraplagem em aproximadamente 1/2 do terreno, removendo cobertura vegetal, escavação da bacia de captação de águas, implantação de drenagem temporária, corte e aterro do solo e construção de taludes¹. A ação deveu-se para atendimento a diretrizes pautadas no desenvolvimento sustentável, em sintonia com as normativas ambientais de regência, que rendeu a implantação de um armazém de lona de 40m x 160m. Importante destacar que **o referido armazém NÃO integrará o objeto deste Arrendamento Transitório**, sobretudo porque trata-se de bem não incorporado ao ativo /patrimônio da União e edificado temporariamente na área em tela, por força de demanda de cunho ambientalístico.



Figura 3 – Representação da área do TGM com armazém de lona integrante da Autorização de Uso Precário.

3. LAVA PNEUS

O lavador de pneus e chassi é uma estrutura em alvenaria com dimensões de 30m x 5m composta por um sistema instalado para lavar a parte interior de caminhões e máquinas. Pode operar em mineradoras, plantas industriais, portos, executando de forma eficiente a eliminação de todo o material impregnado nestes transportes oriundos da área operacional

da contratante. Todo o processo de lavagem é automático, sendo gerenciado por sensores. Sua estrutura é executada em concreto armado, projetado para suportar caminhões carregados e máquinas de operação. O projeto é capaz de reduzir eficientemente os resíduos impregnados nos veículos durante a operação e movimentações de carga e descarga, reduzindo custos operacionais e um aspecto negativo das vias utilizadas. Há reaproveitamento das águas para atividades de umectação e lavagem de rodas, bem como caixa de sedimentação que possibilita separação de dois líquidos ou de sólidos suspensos no líquido.

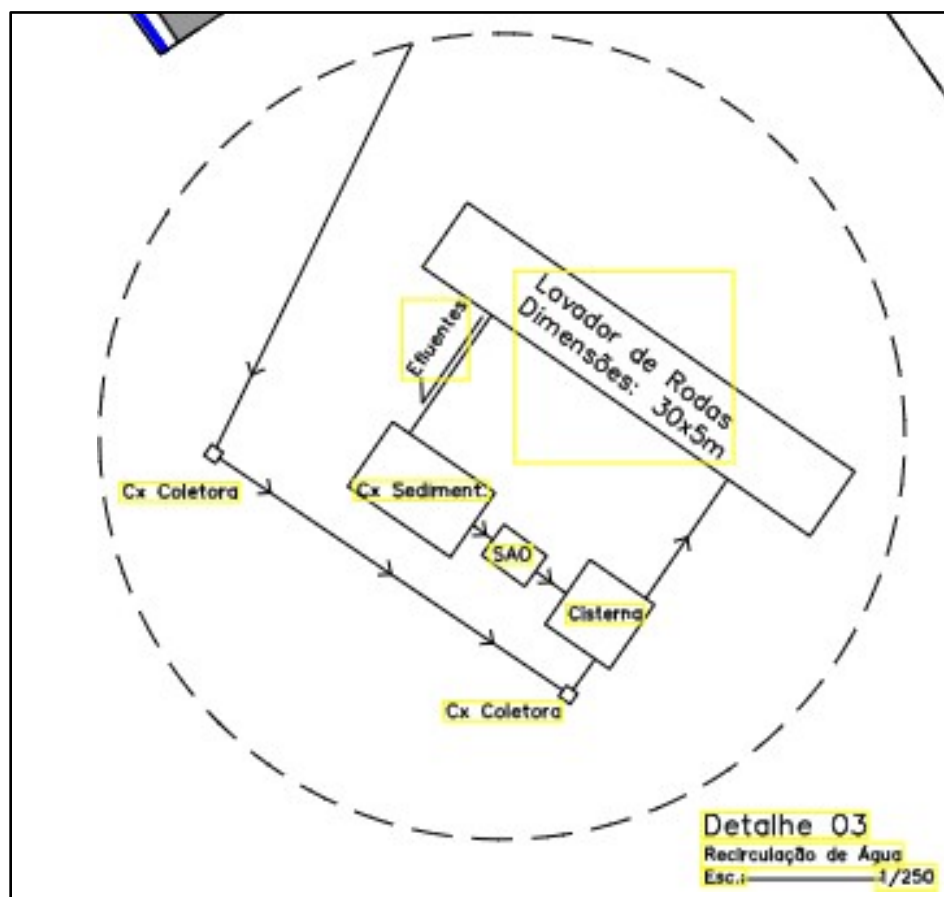


Figura 4 – Representação da área do Lava Pneus

Todos cientes do conteúdo deste documento, que relaciona os bens integrantes da instalação portuária e das suas características gerais do PSS 01/2021, PIMB SGPE 2199/2021.

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seus DIRETORES: Sr. Luís Antônio Braga Martins, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, **Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.** portador da carteira de identidade nº CREA RJ 052996-D, inscrito perante o CPF sob o nº 663.384.687 - 87; Sr. José João Tavares, brasileiro, casado, Contador, Administrador, **Diretor de Infraestrutura e Planejamento**, inscrito no CPF sob o n. 215.989.409-53, Sr. Alexandre Pinter, brasileiro, casado, Administrador, **Diretor de Gestão e Finanças**, inscrito no CPF sob o n. 031.652.849-89; Sr. Christiano Lopes de Oliveira, brasileiro, união estável, Advogado e Administrador, **Diretor de Assuntos Jurídicos e Regulatórios**, inscrito no CPF sob o n. 023.339.759-03; e o **CONSÓRCIO SUL MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.396.732/0001-18, empresa com sede na R. Marieta Konder Bornhausen, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seus Procuradores, Gilberto Luiz Zanette, brasileiro, casado, **Empresário**, portador da célula de identidade RG 108.367-SSP/SC e inscrito no CPF/ME n. 148.371.960- 04, com endereço comercial na Rua Maneta Konder Bornhausen, nº 2901 – Nova Brasília, Imbituba - SC, CEP 88780-000; Marcelo Oliveira Marra, brasileiro, casado, **Empresário**, portador do RG M-8.183.848 SSP/MG e inscrito no CPF/ME n. 042.305.466-02, residente e domiciliado na Rua Totonho Corradi, nº 21 Bairro Belvedere, Itaúna/MG, CEP 35.680-344, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição n. PIMB A61-003**, com fundamento no art. 46, da Resolução nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4.843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às suas cláusulas, às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 13.303/16, subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nos demais atos normativos de regência, mediante as seguintes condições:

- a) Considerando que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição nº PIMB A61-003.
- b) Considerando que o prazo do Contrato de Transição é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.
- c) Considerando que a Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada indicada no ANEXO II do referido contrato é parte integrante do instrumento.

RESOLVEM CELEBRAR o presente **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**, para utilização nas instalações localizadas no objeto do Contrato de Transição PIMB A61-003, conforme ANEXO I e II do retromencionado contrato, para armazenamento e movimentação de granéis minerais.

EM FUNÇÃO DO EXPOSTO ACIMA, pelo presente instrumento ficam transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a instalação portuária e os bens arrolados no Anexo II do Contrato de Transição nº PIMB A61-003, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e o Consórcio Sul Minas, na forma, condições e prazo previstos no instrumento contratual, vinculativo para as partes.